

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 023/2022**  
**CRENCIAMENTO Nº 006/2022**

**PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Coronel José Geraldo, 1, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.279.067/0003-72, torna público que fará realizar o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº077/2022**, **INEXIGIBILIDADE 023/2022**, **CRENCIAMENTO 006/2022** visando o Credenciamento de prestação de serviço de Artista Solo e/ou Banda Musical para apresentação em eventos realizados pelo Município de Buritizeiro/MG, a ser regido pela Lei Federal nº 8.666/93;

**1- DO OBJETO**

1.1- OBJETO: Constitui objeto do presente edital a visando o Credenciamento de prestação de serviço de Artista Solo, Dupla e/ou Banda Musical para apresentação em eventos realizados pelo Município de Buritizeiro/MG;

\*PERÍODO DE CRENCIAMENTO: 12 meses a contar da data de publicação, aberto permanentemente após a referida data.

\*LOCAL: Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro de Buritizeiro/MG;

\*CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Na internet, no site <https://www.buritizeiro.mg.gov.br/editall/2022> ou na Sala de Licitações da Prefeitura.

\*ESCLARECIMENTOS: e-mail [licitar@buritizeiro.mg.gov.br](mailto:licitar@buritizeiro.mg.gov.br), telefone: (38) 3742-1011, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação.

1.3. Só serão credenciados os proponentes que comprovarem sua condição de Artista Solo, Dupla e/ou Banda Musical por meio da apresentação do atestado de capacidade técnica e os demais documentos exigidos no item 5 deste edital, concomitantemente.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação se justifica pela necessidade de contratação de Artista Solo, Dupla e Banda Musical para apresentação de Shows durante as Festividades do Calendário de Eventos do

38 3742 1011

@buritizeiroprefeitura

facebook.com/buritizeiroprefeitura

Centro - CEP 39280-000

CNPJ 18.279.067/0001-72

Município de Buritizeiro. A Promoção dos eventos, por sua vez, objetiva trazer aos Municípios opção de lazer e distração, fomentar o turismo no Município, fomentar o comércio e difundir a cultura local considerando inclusive que a promoção cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado. O credenciamento é indicado quando o mesmo objeto puder ser realizado por muitos contratados simultaneamente, tais como serviços artísticos, assistência médica, odontológica e treinamento comum. A contratação se destina a Artista Solo, Dupla e Banda Musical que preencha os requisitos estabelecidos para credenciamento e o valor a ser pago é fixo, previamente estabelecido neste edital. Tem-se, portanto, que o credenciamento neste caso, gera a hipótese de inexigibilidade de licitação, pois a inviabilidade de competição se caracteriza pela possibilidade de contratação de todos. instituto do credenciamento é uma criação doutrinária que pode ser utilizado para a contratação de serviços, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados no mínimo quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: contratação dos selecionados pela ordem de credenciamento estabelecida em sessão pública, mesmo que demandados em quantidade não uniforme; impessoalidade/objetividade na definição do objeto; demonstração formal, no processo, da vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado; e, por fim, que o objeto, e não as características pessoais do credenciado, satisfaçam as exigências do Edital. O credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação precedida de chamamento público é garantia dos princípios, em especial, da legalidade e impessoalidade. A contratação que vier em virtude desse credenciamento enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição dada a impossibilidade de se estabelecer, em mesmo nível de igualdade, uma disputa entre os licitantes. No caso em questão, em tese, todos os Artistas Solo e/ou Bandas Musical que cumprirem as exigências do edital, podem oferecer o serviço, sendo impossível obter a proposta mais vantajosa. A contratação de Artista Solo e/ou Banda Musical, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame licitatório comum. A contratação se destina a Artista Solo e/ou Banda Musical que preencha os requisitos estabelecidos para credenciamento e o valor a ser pago é fixo, previamente estabelecido neste edital. Tem-se, portanto, que o credenciamento neste caso, gera a hipótese de inexigibilidade de licitação, pois a inviabilidade de competição se caracteriza pela possibilidade de contratação de todos.

☎ 38 3742 1011

🌐 @buritizero.prefeitura

📄 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01  
Centro - CEP 39280-000

### 3. DO PROCEDIMENTO

I – O interessado no credenciamento deverá encaminhar à Gerência de Licitações e Contratos envelope fechado contendo os documentos de habilitação informados no Item 05 e anexos I (Requerimento) e III (Declarações). Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

II – Na entrega da documentação, caso ela tenha sido enviada pelos Correios, não será considerada a data da postagem, mas sim a data do recebimento por servidor do Setor de Licitações da Prefeitura de Buritizeiro.

III – A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação. Considerar-se-á habilitada apenas a interessada que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos, ou quando não declarado sua validade pelo emitente, expedida a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.

IV – O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pelo gestor, através de parecer.

V - Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

4.1. Poderão participar da sessão de credenciamento os interessados, pessoas físicas ou jurídicas que atenderem às exigências do edital e aceitarem suas condições.

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

- a) Servidor, ocupante de cargo efetivo ou função em comissão no Município de Buritizeiro/MG;
- b) Banda/empresa que tiver sido punida com a perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou tiver sido declarada inidônea

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 No envelope, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia, em vigor:

##### **5.1.1 CREDENCIANTE PESSOA JURÍDICA**

a) Solicitação de credenciamento do artista solo e/ou banda, nos termos do Anexo I, manifestando a intenção da empresa em se credenciar no valor estipulado neste edital, declarando que tem conhecimento e concorda com todos os termos e condições estabelecidas no Edital;

a.1) A solicitação de credenciamento deve ser acompanhada, quando for o caso, de carta de

exclusividade, registrada em cartório, demonstrando claramente condição de representatividade da empresa para com o artista solo e/ou banda credenciante.

b) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto, certificado ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

c) Cédula de identidade do(s) sócios administradores;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

e.2) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente do domicílio ou sede do licitante

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;

i) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações (Anexo III);

j) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/9, conforme (Anexo III);

k) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93 (Anexo III);

l) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital;

m) Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública, se outro prazo não for definido na própria certidão;

### **5.1.2 CREDENCIANTE PESSOA FÍSICA**

a) Solicitação de credenciamento do artista solo e/ou banda, nos termos do Anexo I, manifestando a intenção em se credenciar no valor estipulado neste edital, declarando que tem conhecimento e concorda com todos os termos e condições estabelecidas no Edital;

a.1) A solicitação de credenciamento deve ser acompanhada, quando for o caso, de carta de exclusividade, registrada em cartório, demonstrando claramente condição de representatividade do empresário para com o artista solo e/ou banda credenciante.

b) Cédula de identidade ou documento oficial com foto;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio do credenciante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

d.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d.2) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

d.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;

f) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações (Anexo III);

g) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/9, conforme (Anexo III);

h) Declaração de que o artista e/ou empresário (pessoa física credenciante) não compõe o quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93 (Anexo III);

38 3742 1011

facebook.com/buritizeiroprefeitura

Coronel José Geraldo, 01

Centro - CEP 39280-000

CNPJ 18.279.067/0001-72

i) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital;

j) Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de execução patrimonial, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública, se outro prazo não for definido na própria certidão.

5.1.3 Os documentos de credenciamento exigidos no item 5.1 e seus subitens poderão ser apresentados em original ou cópia;

5.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia.

5.3. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 90 dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes.

5.4. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

5.5. Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile (fax), mesmo autenticadas.

5.6. Em qualquer hipótese, fica estabelecido que os documentos apresentados permanecerão no processo administrativo de credenciamento, bem como os documentos de credenciamento dos participantes.

5.7. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.8. O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

5.9. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

## **6. DO CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA;**

6.1. Serão credenciados os interessados que comprovarem sua condição de Artista Solo, Dupla e Banda Musical por meio da apresentação do atestado de capacidade técnica e demais documentos do item 5 deste edital e atenderem a todas as exigências deste edital, concomitantemente.

☎ 38 3742-1011

📍 @buritizoprefeitura

📄 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 José Geraldo, 01

Centro - CEP 39280-000

CNPJ 18.279.067/0001-72



6.2. O presente credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, contados da publicação deste edital;

6.3 Na hipótese de insuficiência ou irregularidade na apresentação de documentos, poderá o artista que teve o credenciamento indeferido reencaminhar toda a documentação apta nos termos do Item 03 deste Edital;

## 7. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1. Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de:

### Artistas locais:

- Referem-se Artistas locais residentes com distancia de aproximadamente 100 quilômetros da sede.

	CATEGORIA	MEIO	
		URBANO	RURAL
01	Solo	400,00	550,00
02	Dupla	800,00	1.000,00
03	Banda	2.200,00	2.800,00

### Artistas Regionais:

- Referem-se Artistas regionais com distancia a partir de 100 quilômetros da sede.

	CATEGORIA	MEIO	
		URBANO	RURAL
01	Solo	1.200,00	1.500,00
02	Dupla	2.500,00	3.000,00
03	Banda	8.000,00	11.000,00

\*OBS: Define-Se o item 03 (Banda) grupos de 3 ou mais componentes.

**7.2 - O valor pago a título de cachê inclui as despesas necessárias a apresentação como transporte, estadia e alimentação dos artistas, cabendo a contratada exclusivamente arcar com os seus custos.**

**7.3 - O valor a ser pago em parcela única, no prazo de até 30 dias após a execução dos serviços, emissão e entrega da nota fiscal correspondente no setor responsável.**

7.4. Caso seja detectada alguma inconsistência na nota fiscal o prazo de 30 dias será recontado a partir da data de entrega da nova nota no setor responsável.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1.1. Assegurar o livre acesso do artista solo e/ou banda ao palco providenciado pelo Município de Buritizeiro;

#### **8.1.2. Informar o artista solo e/ou banda da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 15 (quinze) dias da apresentação;**

8.1.3. Fornecer ao artista solo e/ou banda os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências, exceto o que for de obrigação da banda;

8.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

8.1.6. Efetuar o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data de entrega da Nota Fiscal no setor responsável.

### **8.2- CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.2.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 120 minutos;

8.2.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

8.2.3. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

8.2.4. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;

8.2.5. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.2.6. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

8.2.7. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;

38 3742 1011

buritizeiro@prefeitura

facebook.com/buritizeiroprefeitura

38 3742 1011

Centro - CEP 39280-000

INSCRIÇÃO Nº 0001-72



8.2.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.2.9. Arcar com todos os custos relativos ao seu deslocamento até os locais de apresentação

## **09. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude ou de servidor por ele designado de forma expressa.

## **10. DAS SANÇÕES**

10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será considerado descredenciado o concorrente que:

10.2.1. Se recusar, injustificadamente, em assinar o contrato para realização do show;

10.2.2. Se houver rescisão do contrato a que tenha dado causa;

10.2.3. Omitir informações, ou as prestar de forma inverídica;

10.3. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

10.3.1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

10.3.2. multa: havendo descumprimento total ou parcial poderá haver aplicação de multa, observados os seguintes limites máximos:

10.3.2.1. O descumprimento parcial ou integral do objeto do contrato implicará à parte infratora o pagamento à outra parte, de multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) e caso seja necessário recorrer ao poder judiciário além da multa incidirão juros de mora de 1% (um por cento) a. m. e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), todos calculados sobre o valor total do contrato;

10.3.2.2. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará o Contratado a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

☎ 38 3742 1011

📍 Prefeitura Municipal de Buri  
facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Centro - CEP 39280-000  
CNPJ 18.279.067/0001-72

10.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não eximem a banda/empresa credenciada e contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.5. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.7. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

10.8. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior da Administração Pública Municipal, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

## **11. DO ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO**

11.1. Dos pedidos de esclarecimentos:

11.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Licitação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, através do e-mail [licitar@buritizeiro.mg.gov.br](mailto:licitar@buritizeiro.mg.gov.br).

11.2. Das impugnações e dos recursos:

11.2.1. Dos atos da Administração cabem impugnações nos termos do Art. 41 e recursos nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

38 3742 1011

@buritizeiroprefeitura

facebook.com/buritizeiroprefeitura

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Centro - CEP 39280-000  
CNPJ 18.279.067/0001-72

12.1. A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

12.2. Todos os documentos de credenciamento serão rubricados pela Comissão Permanente de licitação e proponentes presentes.

12.3. Qualquer interessado neste credenciamento poderá fazer-se representar por procurador devidamente constituído por procuração pública ou privada com firma reconhecida em cartório.

12.4. Os documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia a ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

12.5. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo. 12.6. O Município se reserva no direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às empresas interessadas o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei. 16.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

12.7. São partes integrantes deste Edital: Anexo I – Modelo de requerimento de participação no credenciamento; Anexo II – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica; Anexo III – Modelo de declaração; Anexo IV – Minuta de Contrato de Credenciamento e Anexo V – Termo de Referência.

Buritizeiro, 03 de Maio de 2022.

Edmilson da Silva Melo

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

## ANEXO I

### MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO 006/2022

A Empresa e/ou \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_, vem, por meio desta, solicitar o credenciamento da Banda Musical (ou artista solo) \_\_\_\_\_ para apresentação em shows durante as Festividades do Calendário de Eventos 2022 do Município de Buritizeiro/MG e declara que:

- a) O valor do serviço será fixo e irrevogável de R\$ **XXXX** pela realização de cada show na Zona Urbana do Município de Buritizeiro e R\$ **XXXX** pela realização de cada show na Zona Rural do Município de Buritizeiro;
- b) Tem conhecimento e concorda com todos os termos e condições estabelecidas no Edital;
- c) O valor pago a título de cachê inclui as despesas necessárias a apresentação como transporte, estadia e alimentação dos artistas, cabendo a contratada exclusivamente arcar com os seus custos.

Buritizeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura e RG

## ANEXO II

### MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
sediada à Rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_ -  
\_\_\_\_\_, CEP:

\_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a banda (ou artista solo)  
\_\_\_\_\_ prestou o serviço de apresentação musical (show) no dia  
\_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ (local), sendo cumpridor dos prazos e termos firmados na  
contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que o desabone.

Buritizeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO III**  
**MODELO DE**  
**DECLARAÇÕES EXIGIDAS**

\_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, sediada no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_,  
email \_\_\_\_\_, vem perante esta Comissão, sob as penas da Lei, apresentar as seguintes declarações:

- Declara que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;
- Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declara que não possui no quadro de pessoal da empresa servidores públicos do Poder Executivo Municipal e/ou parentes dos membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio (que conduzem esse certame), exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
- Declara que está ciente de todas as condições estipuladas no edital e que está em situação regular para o exercício da profissão.
- Declara, sob as penas da lei e demais sanções previstas no Edital de Credenciamento XX/2022, que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Coronel José Geraldo, 1, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.279.067/0003-72 neste ato representado por seu Prefeito Municipal

CONTRATADA: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, pessoa física inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente edital a visando o Credenciamento de prestação de serviço de Artista Solo e/ou Banda Musical para apresentação em eventos realizados pelo Município de Buritizero/MG;

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

O tempo mínimo de duração da apresentação deverá ser de 120 (cento e vinte) minutos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por um período de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, com termo inicial em \_\_\_\_\_ e termo final em \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Assegurar o livre acesso da banda ao palco providenciado pelo Município de Buritizero;
- b) Informar a banda da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 15 dias;

38 3742 1011

@buritizeroestudo  
facebook.com/buritizeiroprefeitura

Praça Coronel José Geraldo, 01  
Centro - CEP 39280-000  
CNPJ 18.279.067/0001-72

- c) Fornecer à banda os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências, exceto o que for de obrigação da banda;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- f) Efetuar o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data de entrega da Nota Fiscal no setor responsável.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 120 minutos;
- b) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- c) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- d) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- e) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados /técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- g) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- h) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- g) Arcar com todos os custos relativos ao seu deslocamento até os locais de apresentação.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- a) O valor do serviço será fixo e irrevogável de **R\$ XXXX** pela realização de cada show na Zona Urbana do Município de Buritizeiro e **R\$ XXXX** pela realização de cada show na Zona Rural do Município de Buritizeiro;

38 3742 1011

facebook.com/buritizeiroprefeitura

Centro - CEP 39280-000  
CNPJ 18.279.067/0001-72

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Caso seja detectada alguma inconsistência na nota fiscal o prazo de 30 dias será recontado a partir da data de entrega da nova nota no setor responsável.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O valor total do contrato constante desta cláusula inclui todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras decorrentes do deslocamento do Artista /banda;

## **CLÁUSULA QUINTA**

**DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:** Não haverá em hipótese alguma, reajuste no valor deste contrato.

## **CLAUSULA SEXTA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUT. ATIVID. DIFUSÃO CULTURAL - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS  
131213.392.0247.21983339048000000 0100 1538-5

MANUT. FESTA TRADIC. FOLCLORICA POPULAR - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas  
131213.392.0247.2199 3339031000000, 0100 1542-3

MANUT. FESTA TRADIC. FOLCLORICA POPULAR - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
131213.392.0247.2199 3339036000000 0100 1544-0

MANUT. FESTA TRADIC. FOLCLORICA POPULAR - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
131213.392.0247.2199 3339039000000 0100 1545-8

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DAS CARACTERÍSTICAS DO PRESENTE:**

O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas, aplicando-lhe, subsidiariamente, os preceitos de direito público e da teoria geral dos contratos.

## **CLÁUSULA OITAVA**

**DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77

## CLÁUSULA NONA

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

- a) advertência: comunicação formal ao contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) multa: havendo descumprimento total ou parcial poderá haver aplicação de multa, observados os seguintes limites máximos:
  - 1. O descumprimento das condições previstas na cláusula primeira deste contrato, implicará à parte infratora o pagamento à outra parte, de multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) e caso seja necessário recorrer ao poder judiciário além da multa incidirão juros de mora de 1% (um por cento) a. m. e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), todos calculados sobre o valor total do contrato;
  - 2. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará o Contratado à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**DA GARANTIA:** O Município dispensa a garantia do Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a execução e aceitação total do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

- a) A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Procedimento Administrativo nº \_\_\_\_\_/2022, Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_/2022, a eles se obrigando

38 3742 1011

@buritizeiroprefeitura

facebook.com/buritizeiroprefeitura

Centro - CEP 39280-000

051 419 279 957/0001-73/2022

como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Pirapora/MG para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução ou inexecução do presente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Buritizeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

#### MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO

#### CONTRATADO

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

CPF:



## ANEXO V

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital a visando o Credenciamento de prestação de serviço de Artista, Duplas e/ou Banda Musical (Pessoa Física ou Jurídica) para apresentação em eventos realizados pelo Município de Buritizeiro/MG.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade da apresentação de artista Solo, Duplas e/ou Banda Musical para apresentação de Shows durante as Festividades do Calendário de Eventos do Município de Buritizeiro e da Feirinha Cultural. A Promoção dos eventos, por sua vez, objetiva trazer aos Munícipes opção de lazer e distração, fomentar o turismo no Município, fomentar o comércio e difundir a cultura local considerando inclusive que a promoção cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado. O credenciamento é indicado quando o mesmo objeto puder ser realizado por muitos contratados simultaneamente, tais como serviços artísticos, assistência médica, odontológica e treinamento comum. A contratação se destina a Artista Solo Duplas e/ou Banda Musical que preencha os requisitos estabelecidos para credenciamento e o valor a ser pago é fixo, previamente estabelecido neste edital. Tem-se, portanto, que o credenciamento neste caso, gera a hipótese de inexigibilidade de licitação, pois a inviabilidade de competição se caracteriza pela possibilidade de contratação de todos. O instituto do credenciamento é uma criação doutrinária que pode ser utilizado para a contratação de serviços, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados no mínimo

38 3742 1011

@buritizeiroprefeitura

facebook.com/buritizeiroprefeitura

Praça Coronel José Getálio, 01

Centro - CEP 39280-000

CNPJ 13.279.067/0001-72



quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: contratação dos selecionados pela ordem de credenciamento estabelecida em sessão pública, mesmo que demandados em quantidade não uniforme; impessoalidade/objetividade na definição do objeto; demonstração formal, no processo, da vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado; e, por fim, que o objeto, e não as características pessoais do credenciado, satisfaçam as exigências do Edital. O credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação precedida de chamamento público é garantia dos princípios, em especial, da legalidade e impessoalidade. A contratação que vier em virtude desse credenciamento enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição dada a impossibilidade de se estabelecer, em mesmo nível de igualdade, uma disputa entre os licitantes. No caso em questão, em tese, todos os Artistas Solo, Duplas e/ou Bandas Musical que cumprirem as exigências do edital, podem oferecer o serviço, sendo impossível obter a proposta mais vantajosa. A contratação de Artista Solo, Duplas e/ou Banda Musical, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame licitatório comum.

### 3 - DO PREÇO PROPOSTO

Propomos os seguintes valores para pagamento dos serviços prestados DE APRESENTAÇÃO MUSICAL:

#### Artistas locais:

- Referem-se Artistas locais residentes com distancia de aproximadamente 100 quilômetros da sede.

38 3742.1011  
@buritzeroprefeitura

facebook.c  
Praça Coron  
Centro - CEP  
CNPJ 18.279.

	Categori	Meio	Meio
a		urbano	Rural

1	0	Solo	400,00	550,00
2	0	Dupla	800,00	1.000,00
3	0	Banda	2.200,00	2.800,00

#### **Artistas Regionais:**

- Referem-se Artistas regionais com distancia a partir de 100 quilômetros da sede.

		Categori	Meio urbano	Meio Rural
1	0	Solo	1.200,00	1.500,00
2	0	Dupla	2.500,00	3.000,00
3	0	Banda	8.000,00	11.000,00

OBS: Define-Se o item 03 (Banda) grupos de 3 ou mais componentes.

As comemorações e festividades realizadas por meio da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, são ações culturais e sócio econômica que sem dúvida nenhuma faz parte do desenvolvimento íntegro de uma gestão uma vez que a prefeitura é responsável e ou corresponsável por proporcionar a comunidade momentos de lazer e entretenimento, além da fundamental importância em divulgar, valorizar a cultura em geral. Os eventos realizados pela prefeitura e mesmo o que são apoiados por meio de instituições que buscam parcerias para que seja possível movimentar a cultura nos seus diversos segmentos são fundamentais para tanto o referente processo de Chamamento

38 3742 1011

facebook.com/buritizeiroprefeitura

Praça Coronel José Ursino, 01

Centro - CEP 39280-000

CNPJ 18.279.067/0001-72

Pública vem em atendimento a atender as demandas da SECTEJ - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

Os valores subscritos definem as demandas para atendimento as apresentações musicais em modalidade de: Apresentação SOLO, DUPLA E BANDA na sede do município e no meio rural do município de Buritizeiro, tendo em vista que a diferenciação de valores entre sede e meio rural torna-se necessário uma vez que no município a existe distritos e comunidades muito distantes que varia até mais de 100km em estrada de chão e situações similares que requer gastos com hospedagem, alimentação e transporte.

Os valores fixados no quadro acima visa atender em igualdade a importância dos artistas/músicos levando em consideração as modalidade de SOLO, DUPLA E BANDA e distância.

Apresenta-se o processo valores diferentes em questão de distância da sede do município sendo ARTISTAS LOCAIS e ARTISTAS REGIONAIS, onde faz-se necessário também a diferença de valores entre as partes em se tratando de translatto menor que 100km e maior que 100km, as cidades vizinhas em até 100km entram no quesito de artistas locais, pois não oferece dentro da proposta valor de transporte, alimentação e hospedagem ficando portanto na responsabilidade do artista quando necessário.

As ações culturais desenvolvidas tornaram-se um marco importante no calendário de eventos, tanto pela difusão de eventos culturais e artísticos que costuma oferecer. Tais eventos proporcionam conhecimento, lazer e entretenimento aos cidadãos residentes e visitantes da cidade, tendo a cultura como um elo de cidadania e interatividade

#### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1.1. Assegurar o livre acesso do artista solo e/ou banda ao palco providenciado pelo Município de Buritizeiro;

4.1.2. Informar o artista solo e/ou banda da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 15 (quinze) dias;

4.1.3. Fornecer ao artista solo e/ou banda os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências, exceto o que for de obrigação da banda;

4.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

4.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

4.1.6. Efetuar o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data de entrega da Nota Fiscal no setor responsável.

#### 4.2- CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 120 minutos;

4.2.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

4.2.3. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

4.2.4. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;

4.2.5. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.2.6. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

4.2.7. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;

4.2.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.2.9. Arcar com todos os custos relativos ao seu deslocamento até os locais de apresentação

## **5 - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude ou de servidor por ele designado de forma expressa.

Edmilson da Silva Melo  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte  
e Juventude